



LEI MUNICIPAL Nº 1.210

SÚMULA: " Autoriza o Executivo Municipal a doar um imóvel urbano e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a doar à METALÚRGICA M.A. CAMARGO LTDA, com sede e foro na cidade de São Domingos -SC., um lote urbano de propriedade do Município de Clevelândia, com área superficial de 720,00 M/2 (setecentos e vinte metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: Lado Direito medindo 40,00-M (quarenta metros) divide com o lote nº 17 de propriedade do Município, Lado esquerdo medindo 40,00-M (quarenta metros) divide com o lote nº 15 de propriedade do Município, fundos medindo 18,00 -M (dezoito metros) divide com o lote nº 18 de propriedade do Município, e frente medindo 18,00- M (dezoito metros) confronta com a Rua Capitão Pedro Bello sendo o lote nº 16 da quadra 15.

§ - Único - A empresa Metalúrgica M.A. Camargo Ltda, que está transferindo suas atividades para o Município de Clevelândia terá um prazo de 08 (oito) meses, para edificar suas instalações de acordo com planta baixa anexa, parte integrante desta / Lei, sob pena do imóvel caracterizado no artigo 1º, retornar ao patrimônio público Municipal independentemente de interposição judicial ou extra-judicial.

Artigo 2º - Pelo período de 06 (seis) anos, a donatária não poderá alienar, transferir, ou ceder em garantia o objeto de doação / previsto, sob pena de responder as penas da Lei, além de restituir ao erário público, o valor corrigido e atualizado do bem doado.

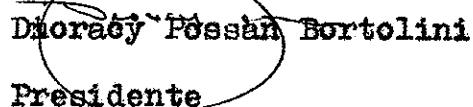


CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
ESTADO DO PARANÁ

§ - Único - Até o ato da escrituração do imóvel doado, a empresa agraciada com bem, através de Contrato Social arquivado na Junta Comercial, deverá comprovar um capital social de no mínimo de NCZ\$ 10.000,00 (dez mil cruzados novos) e compromisso de criação de no mínimo 10 (dez) empregos diretos.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga das as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Clevelândia em 10 de outubro de 1989.


Doraely Pessan Bortolini
Presidente


Ana Maria Fazolo
1ª Secretária